

## **LEI Nº 1.393 DE 13 DE JUNHO DE 2.001**

**Autoriza reajuste de vencimentos, estabelece salário mínimo dos servidores públicos municipais e contém outras providências.**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em reajustar em 7,07%, (sete inteiros e sete centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeados em cargos de provimento efetivo.

**§ 1º** - O reajuste de que trata este artigo será pago a partir de 1º de maio de 2.001.

**§ 2º** - Os integrantes do Quadro Funcional do Município, enquadrados a nível de salário mínimo, passarão a perceber o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, a partir de 1º de abril de 2.001.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 13 de junho de 2.001

**Ivonei Abade Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Alberto Marques**  
**Chefe de Gabinete**

